



**CONTRATO-PROGRAMA**

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Paulo Jorge Campos Vicente, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua do Clube Desportivo n.º 5 A, Casal Galego, 2430-081 Marinha Grande, NIPC 501540563, representado por Nuno Luís Rodrigues de Freitas, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a aquisição de equipamentos hoteleiros para a cozinha da sede da Associação, devendo a sua justificação e a avaliação dos resultados esperados ser objeto de permanente acompanhamento por parte do primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- b) Assegurar a aquisição dos equipamentos de cozinha necessários à implementação dos objetivos pretendidos.
- c) Garantir o devido apetrechamento da cozinha, com vista à melhoria das suas condições de utilização, no âmbito da prossecução dos fins da Associação;





- d) Assegurar a afetação dos equipamentos de cozinha compartilhados à Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego
- e) Afetar o apoio financeiro concedido exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- f) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- g) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- / i) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2017, um relatório sobre a execução do contrato-programa;
- j) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa;
- / k) Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.
- / l) Organizar a sua contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos pelo presente contrato-programa e a identificação das receitas.

**Cláusula 3.ª**

**Duração do contrato**

- 1 - O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.
- 2 - O contrato não tem uma duração superior a 2 anos, a contar da data da sua celebração.

**Cláusula 4.ª**

**Comparticipação financeira**

- 1 - Pela execução do programa de infraestruturas, o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 13.000,00€ (treze mil euros).



*Manoel*  
*49*



Alameda  
CF

- 2 – O valor global do investimento é de 62.395,18 euros (sessenta e dois mil trezentos e noventa e cinco euros e dezoito cêntimos), sem IVA, sendo o valor máximo da comparticipação financeira de 13.000 euros (treze mil euros), sem IVA que corresponde a 20,8349 % dos custos efetivos totais do objeto do contrato.
- 3 – A restante componente financeira e quaisquer outros custos necessários à implementação do objeto deste contrato são suportados pela Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego.
- 4 – A comparticipação financeira é liquidada na totalidade até 9 de dezembro de 2016 mediante prévia confirmação escrita da realização do investimento por parte dos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
- 6 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
- 7 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até 1 de dezembro de 2016, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2016 relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 06/080701; compromisso n.º 1588, de 9 de setembro de 2016.
- 9 – Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2017 e subsequentes.
- 10 – Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.





11 – A entidade beneficiária deve comunicar, impreterivelmente até 25 de novembro de 2016, mas sempre em data anterior ao pagamento da presente comparticipação, à entidade concedente se recebeu ou vai receber qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do investimento considerado.

#### Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo deste contrato

- 1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.
- 3 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira inclui nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do contrato-programa.
- 4 – A execução do objeto do presente contrato deve ser acompanhada pelos serviços municipais responsáveis pela sua gestão, no termo da qual deve ser elaborado um relatório fundamentado que constitui condição necessária ao pagamento referido na cláusula 4.ª.
- 5 – A entidade beneficiária da comparticipação financeira envia à entidade concedente, no prazo máximo de 10 dias após o termo do presente contrato, um relatório final sobre a sua execução, tendo em conta a justificação e os resultados esperados do programa de apoio a infraestruturas.
- 6 – A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de 2 anos, a contar da data da sua celebração.
- 7 – A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto de relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de julho de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.





8. – O cumprimento, pelo período de 2 anos, a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas b) a d), da cláusula 2.ª, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 6.ª**  
**Gestão e manutenção**

- 1 – Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato e o prédio em que foram instalados integram o património da Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, não sendo possível a sua alíneação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;
- 2 – A aquisição e gestão dos equipamentos hoteleiros para a cozinha da sede da Associação são da exclusiva responsabilidade da Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego;
- 3 – A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 8, da cláusula 5.

**Cláusula 7.ª**  
**Revisão**

O presente contrato pode ser modificado nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 8.ª**  
**Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

**Cláusula 9.ª**

**Cessação**

1 – O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;



CONTRATO DCD-2016/L4

Praca Guilherme Stephens  
2430-522 Marinha Grande

(00351) 244 573 300 tel  
(00351) 244 561 710 fax

geral@cm-mgrande.pt  
www.cm-mgrande.pt

MIE 505276758



- b) Quando, por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea j) da cláusula 2.ª.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 — A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 10.ª**  
**Direito à restituição**

1 — O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

2 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

3 — O incumprimento do n.º 1, da cláusula 6.ª implica a devolução, parcial ou total, da comparticipação financeira objeto deste contrato, em função dos respetivos efeitos, pela qual respondem solidariamente os membros da direção do segundo outorgante.

**Cláusula 11.ª**  
**Publicidade**

1 - O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do decreto-Lei n.º 273/2009.

2 — No prazo de 15 dias, após o pagamento da comparticipação financeira deve ser afixada, em local visível, uma placa com a indicação do valor do investimento total e do valor da comparticipação financeira pública.





3 – O texto a incluir na placa deve ser previamente validado pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 12.ª**  
**Omissões**

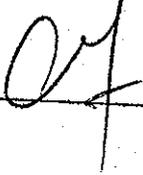
Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

**Cláusula 13.ª**  
**Efeitos**

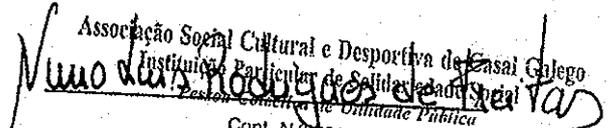
1. O presente contrato produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação da Câmara Municipal de 1 de setembro de 2016.

Marinha Grande, 19 de Setembro de 2016

1º Outorgante

  
\_\_\_\_\_

2º Outorgante

  
Associação Social Cultural e Desportiva de Casal Galego  
Instituição Particular de Solidariedade Social  
Associação de Comércio de Utilidade Pública  
Cont. N.º 501 540 563  
2430-081 MARINHA GRANDE  
Telef. 244 552 207





# REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

## ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

Carilidade Recetiva e Entrada  
21 SET 2015  
81162015

Ano: \_\_\_\_\_

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

#### Dados da Entidade:

Nome Completo: Associação Social Cultural e Desportiva de Casa/Gente  
Morada: Rua do Clube Desportivo n.º 57 - Casa/Gente  
Código Postal: 2430 081 Marinha Grande  
N.º Contribuinte: 501540563 Telefone / Telemóvel: 244552207  
Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: dubecacalgalego@sapo.pt

NIB: 

0	0	3	5	0	4	4	1	0	0	0	2	3	3	7	1	8	3	0	9	+
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Nome do responsável: Francisco Soares Cargo: Presidente Direcção

### MODALIDADE DE PROGRAMA

(conforme art.º 7.º do regulamento)

- a) Programa de apoio a atividades com carácter anual
- b) Programa de apoio a atividades com carácter pontual
- c) Programa de apoio a infraestruturas

### BREVE DESCRIÇÃO DO PEDIDO

A Associação pretende equipar as instalações da escola a qual foi intervenida através do alvará de Construção n.º 134/97 de 2011 tendo presente o custo estimado para implementações do mesmo, em forte percentagem que anexa ao, vimos solicitar um apoio financeiro no montante de 60.000€. De referir que a Câmara Municipal tem para a construção das referidas instalações (SM/EDR) e o objectivo será também um a fornecer outras instalações.

**Declaração de compromisso:**

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 23.09.15 Assinatura e Carimbo: Associação Social Cultural e Desportiva do Casal Galgo  
Instituição Particular de Solidariedade Social  
Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

**A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE**

**Lista de documentos entregues:**

- a) Justificação detalhada do pedido, com indicação das acções que se pretendem desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
- b) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispôr deste documento;
- c) Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;
- d) Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;
- e) Outros documentos julgados pertinentes:

(ficam dispensados da apresentação destes documentos as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

---

---

---

---

---

---

**Assinatura do responsável pela receção da candidatura:**

Confirmo receção dos documentos,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Área/Serviço: \_\_\_\_\_